

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 460, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de procedimentos de supervisão, a instrução de procedimentos já existentes e a constituição de Grupo de Trabalho, objetivando apurar, acompanhar e adotar as medidas necessárias em relação às irregularidades indicadas no Relatório da CPI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que investigou oferta irregular de educação superior nesse Estado.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, nos arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos art. 11, §§ 3º e 4º, 46, § 3º, 50 a 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, modificado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a Nota Técnica nº 194/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, expedida nos autos do processo nº 23000.015641/201630 em decorrência das conclusões constantes do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para investigar suposta oferta irregular de educação superior nesse Estado, resolve:

Art. 1º Sejam instaurados processos de supervisão em face das instituições de ensino superior (IES) relacionadas no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), que ainda não estão submetidas a procedimentos de supervisão no âmbito desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 2º Sejam instruídos, com os subsídios contidos no Relatório da CPI da Alepe, os procedimentos de supervisão já instaurados no âmbito desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior em face das IES indicadas no mencionado documento.

Art. 3º Sejam instaurados processos de supervisão, a qualquer tempo, em face de IES não enquadradas nos art. 1º e 2º desta Portaria em razão de informações supervenientes ou decorrentes de detalhamento das informações constantes do citado Relatório da CPI da Alepe.

Art. 4º Seja constituído Grupo de Trabalho, composto, no mínimo, por um representante do Gabinete do Ministro, um da Consultoria Jurídica junto ao MEC, um da Diretoria de Política Regulatória e um da Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com atribuição de propor as ações conjuntas que deverão ser adotadas por este Ministério da Educação no âmbito das respectivas competências de regulação e supervisão da educação superior junto às autoridades competentes dos Poderes Executivo Federal e Legislativo do Estado de Pernambuco e do Ministério Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 172, de 06.09.2016, Seção 1, página 16)